



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

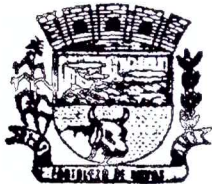
LEI MUNICIPAL Nº. 1.317, DE 24 DE MAIO DE 2024.

“DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como área de expansão urbana o seguinte perímetro do território municipal:

“Inicia-se no vértice denominado 13 (N=7.693.016,423;E=321.945,425), em limites com R. JOÃO DO PRADO CARVALHÃES (MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS), daí segue com azimute e distância de 50°44'39" - 39,53m, 14 (N=7.693.041,435;E=321.976,032), daí segue com azimute e distância de 49°54'17" - 29,65m, até o vértice 15 (N=7.693.060,535;E=321.998,717), daí segue com azimute e distância de 49°44'48" - 25,95m, até o vértice 16 (N=7.693.077,304;E=322.018,523), daí segue com azimute e distância de 49°28'54" - 20,47m, até o vértice 17 (N=7.693.090,601;E=322.034,082), daí segue com azimute e distância de 44°44'06" - 33,81m, até o vértice 18 (N=7.693.114,622;E=322.057,882), daí segue com azimute e distância de 41°57'37" - 17,29m, até o vértice 19 (N=7.693.127,479;E=322.069,442), daí segue com azimute e distância de 40°26'00" - 36,23m, até o vértice 20 (N=7.693.155,055;E=322.092,939), confrontando com ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DA SILVA – MAT.: R-3-M-6299, daí segue com azimute e distância de 298°23'46" - 46,49m, até o vértice 21 (N=7.693.177,165;E=322.052,040), daí segue com azimute e distância de 260°54'07" - 22,62m, até o vértice 22 (N=7.693.173,588;E=322.029,701), daí segue com azimute e distância de 290°26'49" - 3,12m, até o vértice 23 (N=7.693.174,678;E=322.026,778), daí segue com azimute e distância de 264°57'41" - 18,62m, até o vértice 24 (N=7.693.173,042;E=322.008,226), daí segue com azimute e distância de 271°18'51" - 14,39m, até o vértice 25 (N=7.693.173,372;E=321.993,844), daí segue com azimute e distância de 273°14'09" - 30,03m, até o vértice 26 (N=7.693.175,067;E=321.963,863), daí segue com azimute e distância de 263°13'40" - 27,79m, até o vértice 27 (N=7.693.171,790;E=321.936,266), daí segue com azimute e distância de 261°13'22" - 10,24m, até o vértice 28 (N=7.693.170,226;E=321.926,141), daí segue com azimute e distância de 261°13'22" - 21,41m, até o vértice 29 (N=7.693.166,960;E=321.904,987), daí segue com azimute e distância de 260°57'34" - 17,54m, até o vértice 30 (N=7.693.164,204;E=321.887,668), daí segue com azimute e distância de 261°21'53" - 20,81m, até o vértice 31 (N=7.693.161,079;E=321.867,090), daí segue com azimute e distância de 258°46'23" - 10,87m, até o vértice 32 (N=7.693.158,963;E=321.856,430), daí segue com azimute e distância de 177°02'30" - 2,52m, até o vértice 33 (N=7.693.156,449;E=321.856,559), confrontando com GUARACIABA FUR-



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

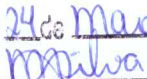
Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

QUIM ÁLVARES DA COSTA E OUTROS – MAT.: R-3-M-1138, daí segue com azimute e distância de 163°00'15" - 9,49m, até o vértice 34 (N=7.693.147,369;E=321.859,335), daí segue com azimute e distância de 169°21'13" - 53,64m, até o vértice 35 (N=7.693.094,649;E=321.869,245), daí segue com azimute e distância de 194°53'18" - 54,24m, até o vértice 36 (N=7.693.042,229;E=321.855,308), confrontando com GLEBA - 01, daí segue com azimute e distância de 105°58'48" - 93,74m, até o início desta descrição, no vértice 13".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 24 de maio de 2024.


Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei
em local de costume, em data de 24/05/2024
conforme determinação superior.
Fortaleza de Minas 24 de Maio de 20 24


Chefe de Gabinete